



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$70

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 580 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:612 — Determina que o título actual da comissão de iniciativa de turismo de Leça da Palmeira seja substituído pelo de comissão de iniciativa de Leixões.

Decreto-lei n.º 22:747 — Cria o lugar de adjunto do comando da policia de segurança pública de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 22:748 — Determina que às expropriações por utilidade pública que fôr necessário realizar para a execução das obras do porto de Leixões possa ser atribuído o carácter de urgência para o efeito de lhes ser applicável o disposto nos artigos 2.º e seguintes do decreto n.º 17:508.

Decreto n.º 22:749 — Modifica as tarifas para conversações telefónicas por intermédio da rede do Estado.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 22:750 — Determina que no Fundo cambial de Angola sejam consideradas em conta especial, para por ela serem movimentadas, todas as transferências para pagamentos de débitos vencidos até 31 de Dezembro de 1932.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 22:751 — Cria no Ministério da Instrução Pública a Direcção Geral da Saúde Escolar, que superintenderá em tudo que respeite às condições sanitárias, medico-pedagógicas e higiénicas do pessoal discente das escolas oficiais e particulares, dos respectivos meios de ensino e edificios.

Decreto n.º 22:752 — Abre concurso para o provimento dos lugares de médicos escolares, que se realizará no decurso do mês de Novembro próximo.

Decreto-lei n.º 22:753 — Remodela os serviços do Instituto de Orientação Profissional de Maria Luíza Barbosa de Carvalho.

Decreto n.º 22:754 — Cria o curso de peritos orientadores de psicotécnica no Instituto de Orientação Profissional de Maria Luíza Barbosa de Carvalho e define as atribuições das delegações do mesmo Instituto.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto-lei n.º 22:755 — Reforça várias verbas inseridas no actual orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Repartição de Jogos e Turismo

Portaria n.º 7:612

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o título actual da comissão de iniciativa de turismo de Leça da Palmeira seja substituído pelo de comissão de iniciativa de Leixões.

Ministério do Interior, 28 de Junho de 1933.— O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto-lei n.º 22:747

Considerando que a multiplicidade e complexidade dos serviços a cargo da policia de segurança pública de Lisboa impõem como imprescindível necessidade a criação do lugar de adjunto do comando da mesma policia;

Considerando que, enquanto se não faz a reorganização geral das policias, não deve o Tesouro ser sobrecarregado com novas despesas, embora reconhecida de há muito a insuficiência dos actuais efectivos;

Considerando que no quadro da policia de segurança pública de Lisboa existem vagos alguns lugares de guardas de 2.ª classe, dos quais podem ser suprimidos os necessários para compensar o aumento de despesa resultante da criação do novo cargo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o lugar de adjunto do comando da policia de segurança pública de Lisboa, no qual será provido um official de patente não superior a capitão, cujas atribuições serão fixadas em regulamento.

§ único. Ao adjunto do comando da policia de segurança pública de Lisboa serão abonados, conforme a sua patente, vencimentos iguais aos que competem aos comandantes de divisão ou de secção da mesma policia.

Art. 2.º São suprimidos no quadro da policia de segurança pública de Lisboa cinco lugares de guarda de 2.ª classe.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor em 1 de Julho próximo, altera o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 18:316, de 9 de Maio de 1930, e modifica o mapa que faz parte integrante do mesmo decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1933.—
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Gutmarais* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramtres*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PUBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 22:748

Necessita o conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de fazer expropriações imediatas para a efectivação de trabalhos no porto de Leixões.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Às expropriações por utilidade pública que fôr necessário realizar para a execução das obras do porto de Leixões poderá ser atribuído o carácter de urgência, para o efeito de lhes ser aplicável o disposto nos artigos 2.º e seguintes do decreto n.º 17:508, de 25 de Outubro de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1933. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Administração Geral dos Correlos e Telégrafos

Decreto n.º 22:749

Com o decreto que abaixo se publica, relativo aos serviços da rede telefónica do Estado, propõe-se o Governo dar satisfação a algumas sugestões que até ôle chegaram e que reputa legítimas e fixar preceitos novos aconselhados pela experiência colhida do largo incremento que a exploração telefónica tem tomado entre nós nestes últimos dois anos.

Sem perder de vista este objectivo, o presente diploma visa ainda ao possível barateamento daquele útil e indispensável meio de comunicação, estimulando em consequência o seu maior desenvolvimento e as possibilidades da sua mais ampla utilização.

Assim, pela providência legal adoptada, reduz-se sensivelmente o custo das comunicações telefónicas trocadas entre localidades situadas a pequenas distâncias; estabelece-se uma taxa reduzida para as comunicações trocadas, durante certas horas do dia, entre os centros que mantêm mais intensas relações entre si: Lisboa e Porto; isentam-se do pagamento da sobretaxa de utilização de cabina as chamadas originárias em postos públicos quando lhes corresponda taxa unitária inferior a 3\$; facilita-se a instalação de postos telefónicos em estâncias balneares e de águas, estabelecendo se taxas de montagem e subscrição correspondentes apenas à época da sua exploração; reduzem-se em proporções apreciáveis as taxas das chamadas telefónicas urgentes e as de assinatura realizadas durante as horas de forte tráfego, e finalmente estabelece-se um regime especial de tarifação para as conversações telefónicas de duração igual ou superior a uma hora.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As conversações trocadas entre os postos públicos de localidades situadas a distância inferior a 5 quilómetros é aplicada a tarifa de \$50 por unidade indivisível de conversação.

Art. 2.º As chamadas efectuadas dos postos públicos de determinada rede local para quaisquer postos particulares da mesma rede, e destes para aqueles, é aplicada a taxa de \$50 por cada dez minutos ou fracção de conversação.

Art. 3.º Pelas chamadas referidas nos artigos 1.º e

2.º, quando acompanhadas de um aviso, é cobrada a sobretaxa de \$50.

Art. 4.º Não é aplicada a sobretaxa de utilização de cabina às chamadas cuja taxa unitária fôr inferior a 3\$.

Art. 5.º As comunicações urgentes é aplicado o dobro da taxa das comunicações ordinárias.

Art. 6.º As comunicações por assinatura a horas fixas durante o dia são aplicadas as seguintes taxas:

a) O dobro da taxa ordinária nas que tenham lugar entre as dez e as dezassete horas;

b) 80 por cento da taxa ordinária nas conversações que tenham lugar entre as oito e as dez horas e entre as dezassete e as vinte horas.

Art. 7.º As empresas noticiosas é mantido, para estas comunicações, o abatimento de 50 por cento que lhes foi concedido pelo decreto n.º 19:241, de 15 de Janeiro de 1931.

Art. 8.º Todas as conversações que se efectuem das doze e meia às catorze horas, entre os postos situados dentro da área urbana de Lisboa e os postos pertencentes à área urbana do Porto, beneficiarão de um abatimento de 20 por cento sobre a taxa das comunicações ordinárias.

Art. 9.º As comunicações fortuitas cuja duração fôr igual ou superior a uma hora são concedidos os seguintes abatimentos sobre a taxa ordinária:

Nos dias úteis:

Das dezassete às vinte e uma horas . . . 20 %

Nos domingos e feriados:

Das doze às vinte e uma horas . . . 50 %

Em todos os dias:

Das vinte e uma às nove horas . . . 50 %

Art. 10.º As concessões de postos de subscritores são celebradas pelo prazo mínimo de um ano e prorrogáveis por períodos anuais.

§ único. Nas redes estabelecidas em estâncias balneares, de águas ou outras semelhantes poderão ser celebradas concessões de postos de subscritores por quatro meses, mediante o pagamento das seguintes taxas:

a) De instalação	160\$00
b) De subscrição	140\$00

Art. 11.º A exploração dum posto telefónico particular pode iniciar-se em qualquer data, mas os períodos anuais serão sempre contados a partir do primeiro dia de cada mês.

§ único. A taxa referente aos dias compreendidos entre a data em que o posto começou a ser utilizado e a do início do período anual será paga com a segunda prestação de anuidade ou em cobrança adicional, imediatamente após a sua entrada em serviço, se o pagamento da anuidade não se fizer em prestações.

Art. 12.º Os períodos anuais de assinatura dos postos suplementares e campanhas devem coincidir com os dos postos principais a que estiverem ligados, procedendo-se, para esse efeito, em termos idênticos aos do artigo 11.º para a cobrança das taxas correspondentes aos dias não coincidentes com aqueles períodos.

Art. 13.º A doutrina dos artigos 11.º e 12.º aplicar-se-á aos postos actualmente em serviço, aproveitando-se a cobrança das primeiras anuidades ou prestações de anuidade para transferir a data do início do novo período anual.

Art. 14.º O pagamento das anuidades ou prestações de anuidade é sempre feito adiantadamente.

Art. 15.º As comunicações serão interrompidas logo

que uma annuidade ou a primeira prestação de cada annuidade não forem pagas antes de findos os períodos a que dizem respeito.

Art. 16.º Se o subscritor, no prazo de dez dias após a interrupção de comunicações a que se refere o artigo anterior, efectuar voluntariamente o pagamento das importâncias em dívida, a concessão será considerada como prorrogada e as comunicações restabelecidas. Em caso contrário, o material será retirado e não voltará a ser instalado sem que sejam pagas novas taxas de instalação.

Art. 17.º É permitido a qualquer subscritor em regime de pagamento da sua annuidade em prestações rescindir em qualquer altura a sua concessão para optar pela forma de pagamento anual.

§ único. A nova concessão deverá ter início no dia 1 do mês seguinte àquele a que diz respeito a última prestação paga.

Art. 18.º À instalação de postos nas redes de Lisboa e Porto é aplicada uma taxa igual à que vigora para os postos instalados nas restantes redes permanentes do País.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 22:750

Considerando a necessidade de esclarecer a situação presente do Fundo cambial de Angola e de separar as transferências atrasadas das transferências correntes;

Tendo em atenção os abusos que à sombra dos regimes criados pelos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 21:912 se têm praticado, com prejuízo do Fundo cambial e da resolução do problema das transferências, de onde resulta a urgente necessidade de fazer regressar, tanto quanto possível, o regime cambial à pureza dos princípios em que inicialmente tinha sido concebido pelo decreto n.º 19:773;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No Fundo cambial de Angola serão consideradas em conta especial, para por ela serem movimentadas, todas as requisições de transferências para pagamentos de débitos vencidos até 31 de Dezembro de 1932.

Serão incluídas na conta referida no presente artigo:

a) Todas as requisições de transferências para pagamento de mercadorias importadas antes de 1 de Outubro de 1932;

b) Todas as requisições para transferência de juros vencidos e rendas cobradas na colónia, bem como de lucros ou rendimentos arrecadados em Angola antes de 31 de Dezembro de 1932.

Art. 2.º Para cobertura das requisições que entrem na conta especial referida no artigo anterior serão destinados em cada rateio até 15 por cento da quantia total oferecida para coberturas.

§ 1.º A importância que por virtude do artigo 15.º do decreto n.º 21:912 é destinada à cobertura de transferências a fazer por conta do n.º 1.º do artigo 16.º do regulamento do Fundo cambial é calculada depois de feita a dedução dos 15 por cento para cobertura de transferências atrasadas, a que se refere o presente artigo.

§ 2.º Na distribuição destas coberturas observar-se-ão os princípios em vigor.

Art. 3.º As requisições de transferências atrasadas serão requeridas pelos interessados, em Loanda, ao Fundo cambial, dentro dos trinta dias que se seguirem à publicação deste decreto no *Boletim Oficial* da colónia, e acompanhadas dos elementos que provem a legitimidade da transferência.

§ 1.º O Conselho de Câmbios, em Loanda, examinará todas as requisições, resolvendo, por maioria, concedê-las ou denegá-las.

§ 2.º Das transferências autorizadas, nos termos do presente artigo, será organizada uma lista, observando-se a classificação por números, estabelecida no artigo 17.º do decreto n.º 19:773 e na portaria n.º 7:525, de 14 de Fevereiro de 1933.

§ 3.º Para as transferências atrasadas que couberem no n.º 1.º do artigo 16.º do regulamento do Fundo cambial serão, em cada rateio, destinados 10 por cento da quantia total das coberturas referidas no corpo do artigo 2.º

§ 4.º Não poderão ser realizadas transferências atrasadas que não estejam autorizadas e mencionadas na lista a que se refere o § 2.º deste artigo.

Art. 4.º As requisições de transferências a atender que caibam dentro do n.º 1.º do artigo 16.º do regulamento do Fundo cambial serão consideradas sempre separadamente das mais requisições, não devendo ser englobadas na lista geral das requisições a atender, observado sempre o artigo 15.º do decreto n.º 21:912.

Art. 5.º Desde a data do presente decreto não concederá o governador geral de Angola novas autorizações para aplicação do regime do artigo 7.º do decreto n.º 21:912.

§ único. No fim do prazo de um ano, referido no § 4.º do artigo 7.º, fazendo-se qualquer renovação, a percentagem a entregar ao Fundo cambial, nos termos do n.º 1.º do referido artigo, será elevada para 40 por cento, e a do n.º 2.º será diminuída para 60 por cento.

Art. 6.º É elevada desde já para 70 por cento a percentagem de 50 por cento mencionada no artigo 8.º do decreto n.º 21:912.

Art. 7.º É revogado o artigo 12.º do decreto n.º 21:912.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Armando Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 22:751

Convindo remodelar os serviços de medicina escolar dependentes do Ministério da Instrução Pública em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 25.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no Ministério da Instrução Pública a Direcção Geral da Saúde Escolar, que superintenderá em tudo que respeite às condições sanitárias, médico-pedagógicas e higiénicas do pessoal discente das escolas oficiais e particulares, dos respectivos meios de ensino e edificios.

§ único. O director geral da saúde escolar exercerá as funções que por lei são conferidas aos funcionários desta categoria e mais as de direcção e inspecção de todos os serviços dependentes da sua jurisdição.

Art. 2.º Dependentes da Direcção Geral da Saúde Escolar, e a elas sujeitas, funcionarão a Repartição da Saúde Escolar, destinada à execução de todo o expediente da Direcção Geral e à elaboração das estatísticas dos respectivos serviços; a Repartição da Educação Física, com as funções que hoje competem à Direcção dos Serviços da Educação Física e não colidam com as atribuições do director geral de saúde escolar; um corpo de três inspectores, com as funções de fiscalização e orientação dos serviços de saúde nos diversos estabelecimentos de ensino, e as demais que lhe forem conferidas nos regulamentos a publicar.

§ 1.º O quadro do pessoal da Repartição da Saúde Escolar constará de:

- a) Um chefe de repartição;
- b) Um segundo official;
- c) Um terceiro official;
- d) Um empregado menor assalariado.

§ 2.º Os serviços da Repartição da Educação Física serão dirigidos por um director dos serviços de educação física, que será o mesmo funcionário que até o presente tem exercido essas funções; e o quadro do pessoal desta Repartição é o que por decreto n.º 21.034, de 18 de Março de 1932, foi atribuído à Direcção dos Serviços de Educação Física.

Art. 3.º No Liceu Normal de Lisboa (Pedro Nunes) funcionará a disciplina anual de pedagogia geral de educação física, de que será professor o director dos serviços da Repartição da Educação Física, com a gratificação igual à atribuída aos professores metodólogos dos liceus normais e nos termos do artigo 28.º do decreto n.º 18.973, de 17 de Novembro de 1930.

§ único. A frequência com aproveitamento desta disciplina pelos candidatos a professores do 11.º grupo dos liceus substitue a frequência das cadeiras da secção pedagógica das Faculdades de Letras, a que até o presente eram obrigados. No ano escolar corrente, a frequência desta cadeira é dispensada aos candidatos ao 11.º grupo que tenham frequentado com provado aproveitamento as lições magistrais realizadas pelo director dos serviços de educação física no Liceu Normal de Lisboa (Pedro Nunes).

Art. 4.º Os serviços de saúde escolar são exercidos nos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Instrução Pública por médicos escolares, com excepção das Universidades, onde continua o regime vigente à data da publicação do presente decreto. Nos estabelecimentos de ensino do sexo feminino os lugares de médicos escolares só serão exercidos por diplomados do sexo feminino.

§ 1.º O médico escolar é nos estabelecimentos de ensino, officiais e particulares, o executor das leis e regulamentos de saúde escolar, e exercerá a sua acção sempre com vista não só à defesa da saúde física do aluno, mas também, e principalmente, à das condições necessárias à formação e desenvolvimento do seu carácter. Para esse efeito deverá assistir aos trabalhos escolares, visitar todas as dependências do edificio, especialmente as que são affectas ao ensino, tomar parte nos conselhos e reuniões dos professores e dos alunos, prestar a estes a assistência individual conveniente, sempre de acôrdo com os regulamentos a publicar e as normas recebidas da Direcção Geral da Saúde Escolar e com o director do estabelecimento de ensino.

§ 2.º As normas estabelecidas pela Direcção Geral da Saúde Escolar serão sujeitas a prévio acôrdo com as direcções superiores dos graus de ensino a que respeitam.

Art. 5.º Os actuais médicos escolares dos estabelecimentos dependentes do Ministério da Instrução Pública continuam na situação em que se encontram à data da publicação deste decreto com força de lei e subordinados,

para todos os efeitos, à Direcção Geral da Saúde Escolar.

Art. 6.º Os serviços de saúde de cada um dos liceus referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo 21.º do Estatuto do Ensino Secundário, aprovado pelo decreto n.º 20.741, de 18 de Dezembro de 1931, são exercidos por um médico escolar; os dos liceus referidos na alínea a) por dois médicos, e os dos liceus municipais pelo médico municipal.

Art. 7.º É da livre escolha do Ministro da Instrução Pública a primeira nomeação dos inspectores de saúde escolar e a dos funcionários a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do artigo 2.º do presente decreto.

§ 1.º É sempre da livre escolha do Ministro da Instrução Pública a nomeação do director geral da saúde escolar, a qual será feita nos termos da alínea a) do artigo 30.º do decreto n.º 16.836, de 4 de Maio de 1929, e para os demais efeitos previstos no mesmo decreto.

§ 2.º De futuro o provimento dos lugares de inspectores escolares será feito em médicos efectivos ou contratados dos liceus, sob proposta do director geral de saúde escolar.

Art. 8.º O provimento dos lugares de médicos escolares será feito por contrato anual, renovável, em individuos diplomados em medicina e cirurgia pelas Faculdades de Medicina ou pelas antigas Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Porto, e aprovados em concurso por provas públicas, realizado nos termos do regulamento a publicar e independentemente do disposto no artigo 4.º e seu parágrafo do decreto n.º 16.563, de 2 de Março de 1929.

§ único. São válidos para o primeiro concurso a realizar para o provimento dos lugares de médicos escolares dos liceus os documentos apresentados na Repartição do Ensino Secundário para o concurso aberto por aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 187, 2.ª série, de 14 de Agosto de 1931.

Art. 9.º Os vencimentos do pessoal da Repartição da Saúde Escolar serão os atribuídos para o funcionalismo de igual categoria dos demais serviços do quadro privativo do Ministério da Instrução Pública.

Art. 10.º Os vencimentos dos inspectores, a que se refere a alínea b) do § 1.º do artigo 1.º do presente decreto, serão de 21.600\$ anuais.

Art. 11.º Os médicos escolares dos liceus do Estado terão o vencimento anual de 18.000\$, com a obrigação das mesmas horas de serviço semanal obrigatório que os professores efectivos do ensino secundário com menos de dez anos de bom e efectivo serviço e mais as que lhes forem impostas nos regulamentos a publicar.

§ único. Poderá o Ministro da Instrução Pública ordenar que metade das horas de serviço a que são obrigados os médicos escolares dos liceus sejam prestadas nas escolas de ensino técnico das respectivas localidades, à excepção das cidades universitárias.

Art. 12.º Os alunos internos dos liceus, não contemplados com a isenção de propinas, deverão pagar as propinas saplementares de 20\$ no acto da sua inscrição no liceu e no do pagamento da primeira prestação da propina de frequência, e de 10\$ no do pagamento da segunda prestação. Os alunos externos pagarão a propina saplementar de 15\$ no acto da sua inscrição e no do pagamento da sua propina de exame.

§ único. As propinas saplementares serão pagas em estampilhas fiscaes, devidamente inutilizadas pelo chefe da secretaria do respectivo liceu no livro de registo de inscrições e matriculas.

Art. 13.º São consideradas de natureza regulamentar todas as disposições deste decreto, competindo ao Ministro da Instrução Pública introduzir-lhes quaisquer modificações que não envolvam aumento de despesa nem alterem os quadros do pessoal.

Art. 14.º Fica o Ministro da Instrução Pública autori-

zado a publicar todos os regulamentos necessários para o cumprimento do presente decreto e tomar as providências necessárias à boa execução do que nêle se dispõe.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 22:752

As funções da medicina escolar são de defesa do grupo académico e do indivíduo; são funções sociais e individuais. Certamente o grupo interessa mais que o indivíduo; mas, como o grupo é composto de pessoas, os interesses de cada um são parcialmente os interesses do grupo.

Proteger o grupo de moléstias contagiosas, quer estas sejam parasitárias, quer sejam de imitação, é fazer profilaxia social; proteger o indivíduo dos males inerentes à sua constituição, à sua hereditariedade, etc. é fazer higiene individual.

Não basta que o médico considere a higiene do corpo, a higiene física; é preciso que se ocupe atentamente da higiene do espírito, da higiene moral.

Em geral, as leis têm deixado no esquecimento quasi completamente o que diz respeito à higiene moral, dando todos os cuidados à higiene física. E contudo a formação moral, o equilíbrio do espírito, a saúde da alma, a energia e firmeza do carácter são de maior importância, porque destas qualidades depende a sorte dos indivíduos e dos povos.

Um corpo pode ser robusto e são e abrigar uma alma fraca, viciosa ou doente. Quantas vezes um estudante inteligente, fisicamente bem constituido, é incapaz de acompanhar os seus condiscípulos nos estudos, porque a sua alma está dominada de paixões mórbidas ou elevada de hábitos viciosos!

Ao médico escolar incumbe a tarefa de descobrir estes estados doentes e ensaiar os meios físicos e morais apropriados para os combater. O médico escolar não fará clínica, mas fará psicoterapia e dará regras e conselhos aos estudantes e às famílias.

Por um inexplicável paradoxo, os intelectuais têm sido os promotores da reforma da educação física, tendo-se conseguido nas escolas, ginásios, professores numerosos para os exercícios, campos de jogos, etc., mas tem sido deixado de lado tudo o que interessa à higiene do espírito e à formação do carácter. Ser médico do corpo é decerto muito, mas não basta; a porção mais elevada e mais nobre do homem não pode ficar fora das suas preocupações e essa porção é o espírito. Se Pascal sentia necessidade de dizer que o homem não é um puro espírito, nós temos necessidade de dizer, em contrapartida da pedagogia corrente, que o homem não é um puro corpo. Certamente que do corpo dependem as manifestações do espírito; todas as perturbações psíquicas devem ter uma alteração orgânica que as explique. Isso porém não quer dizer que a medicina seja capaz, pelos meios materiais de que dispõe, de corrigir todas as alterações do espírito que, na ignorância da lesão orgânica, ela chama perturbação funcional.

Quando uma deficiência das supra-renais é compensada pela intervenção do médico, podemos ver um indolente transformar-se numa pessoa activa.

O tratamento de uma perturbação hepática pode aliviar uma criança da inveja ou do ciúme. Em face de casos desta natureza somos levados a crer que cada de-

feito moral é uma consequência de lesões materiais, acessíveis à terapêutica material. Desde tempos imemoriais se sabe que a ingestão do alcool basta para modificar o estado de espírito e fazer de um triste uma pessoa alegre. Infelizmente, a medicina de hoje não pode ir muito longe neste caminho de combater as disposições morais por meios exclusivamente materiais. A exortação, o conselho, a persuasão, isto é, a psicoterapia e a direcção ficam sendo ainda os grandes e preciosos recursos.

O médico escolar tem a realizar os seus fins por meios diversos, que se podem agrupar do modo seguinte:

1.º Promover o afastamento de tudo o que possa ser nocivo ao grupo e a cada indivíduo;

2.º Corrigir tudo o que fôr prejudicial e fôr susceptível de correcção;

3.º Concorrer para o desenvolvimento físico e moral, isto é, promover o vigor físico e moral.

Deve ser educador. Nada do que se refere à saúde e robustez do corpo e do espírito lhe pode ser estranho. A educação física deve dar a resistência orgânica e a educação moral deve dar a resistência do carácter. Afastar de tudo o que é nocivo é fazer hygiene elementar.

No domínio da hygiene física removeremos as deficiências do arejamento e da iluminação, os excessos da humidade, as atitudes nocivas derivadas do mobiliário defeituoso e, por último, os contágios microbianos e parasitários. No domínio da hygiene moral devem ter-se a distância as influências deletérias, como são as influências dos alunos turbulentos, indisciplinados ou viciosos. Certamente os anormais declarados não frequentam os liceus, mas há os sub-normais, os não educados, que, debaixo de uma aparência normal, occultam disposições anti-sociais mais ou menos graves.

As salas devem ter a capacidade acomodada ao número dos alunos (3^m,5 por aluno), o que nem sempre se encontra em escolas instaladas em casas antigas e mal adaptadas, tendo o professor de dar aula com as janelas abertas, facto reprovável, dada a falta de aquecimento, visto que nem todos os alunos estarão capazes de se adaptarem sem perigo às correntes do ar, de uma velocidade de 3 ou 4 metros por segundo.

Algumas das nossas escolas são agrestes no inverno pelo frio que nelas se sofre. Há salas verdadeiramente insuportáveis.

Este defeito é mais fácil de apontar que de remediar. O aquecimento não está previsto na edificação dos liceus, nem haveria o combustível necessário para três meses de inverno num País pobre, que tem o conforto como um artigo de luxo. O frio é anti-higiénico e anti-pedagógico, porque cria receptividades mórbidas e distrai a atenção. Apesar da resistência ao frio que têm os portugueses, como se observou na campanha da Rússia, não podemos considerar o frio inocente para organismos infantis.

O arejamento é necessário para evitar a acumulação do vapor de água, ácido carbónico e outros produtos mal definidos que caracterizam o ar confinado. A janela aberta em permanência ou entreaberta para os dias ventosos daria plena satisfação se as salas fôsem aquecidas. E não podemos pensar em meios artificiais de ventilação por aparelhos de aspiração ou compressão de ar.

No estado actual das nossas escolas é de boa prática abrir, nos intervalos das aulas, as janelas; os dez minutos de arejamento que assim se faz chegam para o tempo da aula seguinte, sem grande deficit.

As novas construções poderiam ter adoptado o sistema de ventilação natural vertical, com entrada do ar junto do pavimento, evacuado por abertura junto do tecto, do lado oposto.

E sem dúvida defeituoso este sistema; mas, conju-

gado com a janela aberta nos intervalos da aula, daria satisfação.

Os incómodos do ar confinado não se observam fora do tempo quente, e neste a janela pode evitá-los. Estes fenómenos consistem na congestão da face, no torpor cerebral, na falta de atenção e, às vezes, no zumbido dos ouvidos e na hemorragia nasal. Não têm nada que ver com a ptomaína volátil, proclamada há quarenta anos em virtude de erros da experiência. Tal ptomaína pulmonar é uma quimera. Os fenómenos do ar confinado resultam do calor a 25° aproximadamente e de vapor de água perto da saturação.

A iluminação insuficiente fatiga a vista e faz míopes. Nos liceus, entretanto, a aplicação da vista não tem a mesma continuidade que na escola primária; mas ainda assim ela merece atenção, sobretudo nas aulas de matemática ou onde se faz aplicação desta ciência, nas aulas de línguas e nas de desenho. A regra dos architectos que exige, para a superfície iluminante (luz natural), um quinto do pavimento dá satisfação quando a fachada estiver bem exposta.

Seria excelente que as novas construções se orientassem de maneira que a fachada das aulas ficasse a sul, ou, antes, a sul-sueste, para terem sol no inverno. A luz, com efeito, não serve somente para o exercício da visão — é um tónico do organismo e dá calor, o que será muito útil em escolas onde falta o aquecimento. Nenhum caso se tem feito da orientação dos edificios; e contudo é uma falta grave orientá-los a poente, quando se poderia orientá-los a sul. Para avaliar da intensidade da iluminação, há o pequeno instrumento da Cohn, composto de três vidros corados de azul, com o qual todos podem trabalhar.

A humidade deve ser banida das aulas, já pelo arejamento, já pelo aquecimento. As salas húmidas são mais frias; e a humidade favorece o enfraquecimento do organismo, predispondo-o para certas doenças. Como hoje já muitas escolas possuem higrómetros, será de boa prática determinar a humidade das salas. Uma sala será considerada húmida, quando, depois de fechada vinte e quatro horas, apresentar mais de 65 por cento de humidade relativa.

O mobiliário tem interesse higiénico, sobretudo o que respeita ao banco e à carteira. As nossas escolas esperam ainda a época em que o seu mobiliário seja substituído convenientemente.

Na construção dos nossos liceus o dinheiro e todas as atenções convergiram principalmente sobre as paredes. Nas cousas portuguesas tem havido a excessiva preocupação da fachada, e até os programas disso se ressentem. Os bancos devem acomodar-se à estatura do aluno e permitir o encôsto em attitude erecta. Devem ter a altura e a largura exigidas pelo desenvolvimento da criança. O banco-carteira Velvéé parece satisfazer às necessidades porque tem o assento móvel, podendo subir ou descer a carteira, igualmente móvel, em sentido vertical, horizontal e oblíquo. Se nas primeiras classes os defeitos do mobiliário são de somenos importância, porque a criança não se conserva muito tempo na mesma posição, já outro tanto não acontece a partir da 5.ª classe, em que a estabilidade e a postura são a regra. Os últimos anos do curso são frequentados por estudantes já educados no silêncio e na quietação das posições. Os alunos têm tendência, qualquer que seja o mobiliário, a derrubarem-se para a frente, abandonando-se aos músculos flexores e à solicitação da gravidade; e assim contraem a cifose e a miopia. Este abandono deve ser combatido pelos professores e pelos médicos escolares, que, por isso, carecem de visitar as aulas com frequência.

Removidos os defeitos do mobiliário e das aulas, é preciso afastar ainda os ensejos de serem contagiados

os alunos pelos germes dos outros alunos ou pelos do demais pessoal do liceu. Afastar as causas mórbidas é aqui fazer profilaxia anti-microbiana. Os contagiosos podem estar doentes ou ter saúde, e estes são chamados os portadores. Uma forma banal da angina diftérica permite ao doente frequentar a escola, e neste estado é contagioso. Igualmente uma angina mais banal ainda é a manifestação de uma infecção de meningococos, que pode dar noutra pessoa uma meningite. O exame da garganta deve ser frequente; e a seguir fazer-se o inquérito sobre as doenças que existem na família do aluno respectivo. A profilaxia referente a estes portadores de germes é muito difícil: um estudante que tenha por companheiro de pensão ou de família um doente de difteria, de meningite cérebro-espinal, de escarlatina, de coqueluche, de poliomielite pode, sem estar doente, trazer ao liceu contágios para alunos menos resistentes do que ele.

Isto mostra quanto à higiene do grupo escolar importa conhecer o que vai em casa de cada aluno no capítulo de doenças infecciosas. O problema é delicado e não pode ser resolvido apenas pelo médico escolar. O concurso de uma outra entidade seria necessário — o visitador, um simples empregado, com alguma instrução de enfermagem, que desempenharia o papel de agente de ligação. Sempre que algum motivo o justificasse, o visitador faria a sua aparição nas casas dos estudantes. O médico, achando-se ao corrente do estado sanitário das famílias, procederá consoante as circunstâncias, mas sempre com discrição e tato. O visitador é uma entidade a criar, logo que o permitam as condições do Tesouro. Para que a acção do médico se torne eficaz, é indispensável o concurso deste funcionário. Muitas cousas que interessam à higiene física e moral dos alunos podem ser esclarecidas por intermédio deste empregado. A sua função é delicada, exigindo não só conhecimentos, mas também qualidades morais de prudência e habilidade.

O médico escolar, defendendo os interesses higiénicos do individuo e do grupo, deve ocupar-se da genuinidade dos alimentos consumidos na cantina, instituição benéfica por muitos títulos, que hoje está em via de desenvolvimento em grande parte dos liceus. É uma criação dos últimos anos, cómoda e educativa. Os alunos tomam as suas refeições ao lado dos professores, com apuro e sem timidez.

Não basta porém afastar as causas das doenças físicas, importa sobremaneira afastar ainda as causas das doenças morais. Os elementos perturbadores, dissolventes, turbulentos ou incorrigíveis, os viciosos e perversos devem ser afastados da escola. O direito individual cede diante do interesse do grupo. O mau estudante ou o mau empregado, corrompido, devasso ou cruel, é não só um agente de perturbação, mas um foco de contágio.

Os delitos que motivam esta medida extrema parecem referir-se principalmente à falta de respeito pela propriedade alheia. Há contudo outras faltas que, embora menos impressionantes, não deixam de ser nocivas, como são os vícios sexuais, a imoralidade, a indisciplina e a deslealdade. A falta de sinceridade, a burla, o contrabando, a arte de enganar os mestres e de iludir os regulamentos estão muito aperfeiçoados no estudante português. A opinião pública é muito acomodaticia, muito tolerante nesta matéria, o que representa um grave defeito de educação. Médicos e professores têm muito a fazer para modificar este defeito. Os viciosos, os turbulentos, os dissimuladores são muitas vezes doentes desequilibrados, afectados de taras, que o médico deve descobrir e, logo que se julguem incorrigíveis, devem ser afastados.

Depois de serem afastados os elementos nocivos de

toda a ordem, deve pensar-se em corrigir e ajeitar o que não está bem e que pode modificar-se. É o segundo capítulo da acção do médico.

Muito há a corrigir. A observação mostra que os alunos tendem a tomar atitudes defeituosas durante as aulas, e as alunas ainda mais talvez; estes hábitos devem ser corrigidos. A coluna vertebral sofre e sofre a respiração com a curvatura do busto. Atitude incorrecta, desleal e prejudicial.

A atitude erecta, dando-se à coluna o máximo de amplificação, é vantajosa tanto no ponto de vista da higiene física como moral, porque curvar-se é, moralmente, muitas vezes, rebaixar-se.

Há ainda a corrigir a prática de exercícios físicos um pouco violentos logo após as refeições ou após exercícios intelectuais que demandem esforço de atenção. Nesta cruzada de corrigir muitas cousas defeituosas muitos serviços poderiam prestar os visitantes. Poderiam contribuir para uma melhor instalação dos alunos, melhor alimentação nas suas casas, melhores condições de trabalho.

No terreno moral muito também se pode fazer. A puberdade é uma época da crise em que novos instintos aparecem e se despertam taras que dormiam. A mudança de carácter é mais ou menos acentuada, consoante o temperamento e a herança. O médico pode descobrir facilmente os desvios ou práticas viciosas que perturbam o equilíbrio nervoso. Os alunos confessam com facilidade o que nêles se passa, quando o médico os interrogar discretamente, e carinhosamente. Destas confissões tiram êles em regra um benefício imediato, porque o que até ali era solitário deixou de o ser; e o médico pode exercer a psicoterapia eficazmente. Tudo se deve passar discretamente, a coberto do segredo do médico. Podem revelar-se estados psicasténicos e neurasténicos, sempre que haja quaisquer práticas condenáveis. A hidroterapia tónica, como o duche escocês, será proveitosa, ou o banho de imersão quente, no caso da angústia ou excitação. O liceu deve possuir duchas e banhos de imersão, além dos chuveiros destinados a banhos de limpeza. Tudo o resto é luxo, que em Portugal não pode ter lugar.

Sem prejuízo do segredo médico, os professores, por intermédio do reitor, serão avisados de que tal ou tal aluno se acha indisposto, para ser tratado com a benevolência que o seu estado requiere — porque há menos capacidade de trabalho e sensibilidade moral exaltada. Estas crises costumam passar despercebidas das famílias, mas no liceu devem ter o amparo do médico. Esta assistência médica pode evitar o transvio e a perda da carreira.

A mocidade portuguesa é muito pouco assistida, muito pouco orientada. O período que se estende dos catorze aos dezóito anos representa uma fase perigosa e tantas vezes decisiva. A influência das famílias, neste período, diminui ou cessa inteiramente e não há nada que a substitua. É ao acaso das circunstâncias que os rapazes fazem a aprendizagem da vida. A formação dada pela família é quasi sempre frustrada e sem consistência; não dá o vigor do carácter, o apuro moral necessário para se resistir às sugestões maléficas do meio. O rapaz sucumbe por falta dum apoio inteligente, falta duma orientação salutar.

Médicos, reitores e professores deveriam ocupar-se mais da orientação moral dos alunos. Ministrar uma lição de latim, de matemática, de geografia, de zoologia ou de botânica é bem pouco para uma alma em crise, que sofre, que está doente e que se debate entre as aspirações românticas da sua idade e as realidades brutais da vida.

É funesto para um povo que a sua mocidade faça ao acaso a sua experiência da vida, sem um guia, sem

uma afeição e sem a solicitude carinhosa de bons educadores. A instrução que cultiva o espírito e que fornece elementos de aplicação prática (mas só esta) é dum grande valôr; mas a educação, isto é, a modelação do carácter, a formação superior das almas, é dum valor muito maior. É do lado do carácter que está hoje a nossa principal fraqueza. Se nos séculos xv e xvi os portugueses fizeram as maravilhas que todos conhecem, é porque tinham um carácter forte e bem temperado. A sua instrução era bem menor e valia muito menos que a energia daquelas almas indomáveis.

O terceiro capítulo em que o médico pode prestar serviços é o da educação física e moral. Educar é, pois, desenvolver todas as capacidades, todas as potências que o individuo encerra em si.

A educação faz-se no intuito de atingir um certo ideal de beleza e força física, bem como um ideal de beleza e capacidade moral.

A educação física desde muito que tem sido olhada com atenção, e ultimamente com amor; por isso há gymnásios, professores de gymnástica, campos de jogos. A gymnástica sueca, no seu duplo fim de educar a respiração e desenvolver a acção dos músculos extensores, consegue estabelecer o equilíbrio fisiológico que dá a saúde. Felizmente neste ponto estamos a caminho duma completa renovação. Mas a saúde, isto é, o exercício normal de todas as funções fisiológicas, não é um fim, é um meio — meio de preparar o homem para as lutas da vida e para o desempenho dos diversos mestores que conduzem à satisfação das necessidades humanas. Ter saúde não basta; a saúde é um capital que se deve fazer render, como todos os capitais. Ao lado da gymnástica sueca, um pouco monótona e restrita, há os jogos que concorrem para o robustecimento do organismo e dão aos movimentos certas qualidades necessárias e utilizáveis nas diversas circunstâncias da vida — agilidade, segurança, precisão e elegância. Naturalmente a função respiratória é a primeira a merecer cuidados, porque é fundamental para a saúde e muitas cousas alteram o seu exercício normal. Poucas são as pessoas que sabem respirar, ou por maus hábitos, ou pelo endurecimento das articulações costais. O método sueco convenientemente aplicado, como hoje se principia a fazer, corrige estes defeitos. Educada a respiração, não está tudo feito. O homem não é apenas um pulmão. Há grupos musculares a desenvolver; os diversos exercícios preconizados no método oficial satisfazem estes fins. Mas a educação física não está completa ainda, porque a vida carece de certos esforços para os quais a educação deve ter preparado o individuo. A suspensão demorada pelos membros superiores é um exercício nocivo porque é congestivo, fortemente congestivo; mas o desenvolvimento da força dos pulsos e o sangue frio necessário para subir ou descer por uma corda têm várias aplicações, muito apreciáveis.

A destreza, a rapidez, a segurança de movimento, o sangue frio são muito úteis; a generalidade das pessoas que vivem nas grandes cidades carece destas qualidades para se defender dos atropelamentos frequentemente produzidos pelas novas viaturas de grande velocidade.

Os jogos divertem na alegria e no entusiasmo; associam e agrupam as pessoas na disciplina, na ordem e no respeito; desenvolvem, além disso, qualidades psíquicas de coragem, decisão, sangue frio, domínio de si e atenção, e ainda, qualidades sociais de respeito, disciplina e solidariedade. Os jogos constituem um meio preponderante de educação física que, aliás, não é somente física, é também moral e social. O médico deve observar os jogos, não só para os adaptar à idade e força das crianças, mas também para des-

cobrir certas disposições físicas ou psíquicas de que os jogos possam ser reveladores. O carácter e a educação descobrem-se no jogo: carácter generoso, benévolo, altivo e escrupuloso, ou, pelo contrário, vingativo, orgulhoso, malévolo e falso. A observação dos jogos pode conduzir a averiguações importantes, que devem ser aproveitadas pelos educadores. O médico informará o reitor do que de importante a observação dos jogos lhe revelar, para êste avisar os professores do que estes devem conhecer em benefício dos estudantes.

Gimnástica e jogos não bastam ainda para fazer a educação física. Há exercícios de marcha, as excursões e os desportos. Há ainda a educação da pele.

A pele merece uma atenção especial na educação física. A sua limpeza importa à educação tanto física como moral, mas a educação da pele propriamente dita exige uma técnica. As alternativas de calor e de frio provocam, a partir da pele, reflexos que determinam alterações circulatórias das vísceras. Educar a pele é diminuir ou eliminar estes reflexos. Sol, ar, água quente, água fria, isolados ou associados, são os meios de fazer esta educação. As acções mecânicas exercidas sobre a pele diminuem a sensibilidade e a emotividade. A pele acostuada a sofrer atritos rudes, pequenos traumatismos e a acção dos agentes físicos é menos impressionável; e portanto as excitações que dela partem para as vísceras e o cérebro são mais atenuadas. A pele é a sede duma rede nervosa de malhas muito apertadas e igualmente duma rede sangüínea; cérebro periférico e coração periférico se lhe tem chamado. Compreende-se a grande importância que tem este cérebro e este coração periférico na vida física e psíquica, porque da pele partem reflexos que interessam o funcionamento das vísceras e do sistema nervoso central. A pele não é só um involucre de protecção; é o ponto de partida de muitos actos fisiológicos, que têm repercussão até no moral dos indivíduos.

Educar a pele faz parte da educação física e também um pouco da higiene moral.

Em higiene moral devemos afastar as causas mórbidas e desenvolver as resistências morais exactamente como na higiene física.

As causas mórbidas no terreno moral são: as más leituras, más companhias, maus espectáculos e maus hábitos de moleza.

Ao médico não pode ser estranho nada que interesse à saúde, quer física quer moral, podemos repetir.

As causas morais deletérias existem sobretudo fora do liceu, mas isso não quer dizer que estejam sempre inteiramente subtraídas à acção do médico. Com prudência e zêlo, poderão ser conhecidas e combatidas essas causas, muitas vezes actuando, já sobre os estudantes, já sobre as famílias. A lei dá, desde os últimos anos, aos reitores a faculdade de tomar conhecimento dos actos dos alunos fora do liceu em tudo o que interesse a vida escolar. Esta faculdade deveria ser extensiva mesmo aos professores; mas desde já seria conveniente que os médicos dela fôsse investidos.

A aquisição de resistências morais, a formação da vontade e do carácter são empresa que o médico pode, dentro do liceu, levar a bom termo. O carácter vale mais que o músculo; por conseguinte a formação moral não interessa menos que a gymnástica. Uma forte musculatura, acompanhada de um carácter fraco, não o conduz a nada que valha; ao passo que uma musculatura medíocre, com um carácter forte, é capaz de grandes cousas. Na sociedade moderna já não tem o valor que tinha, na idade média e na renascença, o vigor físico. As lutas hoje têm outra fisionomia. Actualmente nos liceus dominam duas preocupações: muita instrução e vigor físico. Gymnástica e aulas, muitas aulas em que se dá uma instrução verbal muito absorvente. Ora

as necessidades humanas não se satisfazem com a inteligência e músculo, ou seja com saber e saúde. Os povos progridem muitas vezes mais pelo carácter que pela inteligência.

A observação mostra que um carácter firme, disciplinado, tenaz, leal e positivo, é fecundo, mesmo quando desacompanhado de uma saúde robusta. Pelo contrário, uma boa saúde não sendo acompanhada de um carácter sério e bem formado ou é inútil ou prejudicial.

Tem-se sacrificado excessivamente ao ídolo da instrução e da inteligência, com desprezo da vontade, da qual depende essencialmente o carácter. Sem descurar a higiene física, o médico deve curar da formação da vontade, faculdade de resistência aos gérmenes das doenças morais. Sem vontade forte, o homem é governado pelos instintos, por impulsões, pela sensibilidade e pela emotividade. Todas as grandes lutas requerem energia de alma, requerem vontade forte, requerem carácter. Os nossos marinheiros não teriam realizado a epopeia do oriente se não tivessem uma vontade capaz de dominar os sofrimentos e o sentimento do perigo. Corpos rijos eram os seus, mas as almas eram ainda mais fortes; possuíam estas energias que os povos do norte chamam os músculos do espírito. É preciso que a vida escolar não seja uma fábrica de almas fracas, de comodistas e aspirantes à mediocridade das funções burocráticas. É preciso forjar a vontade, temperá-la por uma educação conveniente, como forjada deve ser a inteligência em vez de ser mobilada, segundo a palavra de Montaigne.

¿Mas como forjar a vontade?

O processo é conhecido desde a antiguidade; já Esparta o usou.

Para formar a vontade, para educar, para dar a resistência contra as solicitações maléficas, o médico dispõe de meios apropriados.

Antes de mais nada, deve sondar a alma da criança e deve ganhar a sua confiança. Para estudar as almas não faltam os ensejos na escola: o comportamento nas aulas e a conduta nos jogos fornecem elementos. A observação dos jogos dá grandes informações. O subconsciente funciona no calor da refrega com grande liberdade, desembaraçado dos freios da educação e das conveniências. O médico surpreenderá em flagrante o fleugmático e o impulsivo, o firme e o frouxo, o leal e o traiçoeiro, o corajoso e o desalentado, o modesto e o vaidoso, o positivo e o romântico, o cortês e o grosseiro. Estas observações serão o ponto de partida do inquérito junto das famílias e dos próprios estudantes.

Para realizar com fruto estes inquéritos requiere-se sagacidade, descrição e zêlo, tacto e simpatia. Para obter a confiança é necessária a simpatia. Obtida a confiança, vem a franqueza, a sinceridade, a confidência. É preciso provocar as confidências, as confissões, para ajudar as almas juvenis a vencer as sugestões doentias.

O carácter dos nossos estudantes é dócil; tanto os rapazes como as raparigas (estas muito mais) são sensíveis a qualquer manifestação de simpatia. Esta docilidade dos estudantes encontra-se ainda nos cursos superiores. O estudante é dócil e, muitas vezes, tímido; timidez que se encontra até nos que têm uma aparência arrogante e insolente. Os insubordináveis e intratáveis são raros.

Descendentes de conquistadores valorosos e de marinheiros ousados, parece que deveríamos ser menos tímidos. É necessário corrigir esta disposição de espírito; o educador cultivará na educação a posse de si, o domínio de si mesmo (*self-control*), que produz a confiança na acção, o optimismo, sem o qual nada de importante se pode empreender. Dominar-se é a primeira virtude, condição de muitas outras; ser senhor de si é a primeira conquista; possuir-se é a primeira propriedade. Os tí-

midos não se possuem e os impulsivos e apaixonados não são senhores de si. Os impulsivos são capazes de actos heróicos, mas são incapazes de uma coragem fria, raciocinada e tenaz. Deve começar-se cedo; nunca depois dos dez anos. Depois desta época é tarde: os resultados são menos fáceis. A técnica compreende dois meios — vigilância sobre actos e palavras, e paralelamente o sacrifício. Atenção sustentada para se não abandonar, em nenhum caso, às impulsões, aos instintos, ao subconsciente, ao automatismo. Vigiar-se atentamente, é o primeiro meio de conseguir este fim — dominar-se. Ao lado deste esforço de atenção é necessário colocar o triunfo ininterrompido sobre a dor. Começar por pequenos sacrifícios de apetite, mesmo os mais legítimos, pelo domínio das dores e desconforto. Sofrer impassível a dor é um sinal certo de energia da vontade. As lamentações, as queixas, os gritos, são deprimentes. Nunca se excitar, nunca se abandonar.

Falar sem pressa, pausado, e sem exuberância de gestos, sem impaciência.

Esta vigilância e este esforço constante para soffrear as impulsões é um exercício de vontade; e todos os exercícios desenvolvem as faculdades e os órgãos respectivos. As solicitações mórbidas são numerosas em todas as idades, mas são mais violentas na mocidade; para dominar esta violência é necessário possuir uma vontade forte, destas vontades a que nada resiste. Fortificar a vontade é o primeiro passo da educação. Obtido o domínio de nós mesmos, é fácil triunfar da sensibilidade e da emoção: nem a preguiça, nem a inveja, nem o medo, nem a sensualidade são inimigos invencíveis, quando se tem, com uma vontade forte, o domínio de si mesmo. O que mais falta nos portugueses de hoje é o desenvolvimento da vontade. Depois de se ter conquistado o domínio de si, é fácil adquirir o amor do esforço; pouco frequente entre nós, o gosto da responsabilidade, mais raro ainda, e o sentimento da disciplina voluntária. Com o amor do esforço e da responsabilidade, é fácil ter o gosto da independência; desta independência real, que basta, e não da independência anárquica, que é desordem. Ter o gosto do trabalho, o espírito de empresa, o sentimento de autonomia e respeito pelos direitos dos outros, a capacidade de trabalhar de concerto com os seus semelhantes, é possuir todos os elementos da dignidade humana, que humanamente se podem adquirir, para ser o perfeito cidadão. Numa alma assim constituída, a saúde e o saber fazem maravilhas. A instrução e a gymnastica juntemos a formação do carácter.

O médico deve ser educador; deve aumentar a resistência moral dos alunos e trabalhar no seu aperfeiçoamento.

O conhecimento da psicologia e da psiquiatria ajudá-lo-á muito nesta tarefa. Se a anatomia do corpo é necessária para dirigir a higiene física, o conhecimento, mesmo pouco profundo, da fisiologia do espírito e do mecanismo das paixões é indispensável para dirigir a formação moral.

Conhecer, porém, não basta; é necessário querer ser educador; ter o amor de formar caracteres, de formar almas fortes para a luta séria, honesta da vida.

Muito tem procurado o Governo acautelar a saúde dos alunos e aumentar a sua resistência física; é tempo de fazer o mesmo no campo moral.

Alargando assim o âmbito à acção do médico escolar, impõe-se uma modificação nos programas aprovados pelo decreto n.º 19:932, de 18 de Junho de 1931, para as provas de concurso ao provimento dos lugares de médicos escolares; deste modo:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do decreto n.º 22:751, de 28 de Junho de 1933, é aberto concurso para o provimento dos lugares de médicos escolares dos liceus que se realizará no decurso do mês de Novembro próximo.

§ único. São cinco as provas do concurso: três teóricas, uma prática e a discussão de uma tese. As primeiras versarão sobre higiene física e moral, educação física, psicologia e psiquiatria escolar; a segunda sobre um dos seguintes pontos, à escolha do júri:

- a) Crítica de um horário liceal;
- b) Exame geral ou especial, no que toca a conformação de um ou mais alunos;
- c) Exame oftalmológico e oto-rino-laringológico de um ou mais alunos.

Art. 2.º Os interrogatórios das provas teóricas versarão sobre quaisquer dos pontos seguintes:

Higiene física e moral

a) Higiene física

1.º Funções do médico escolar: evitar as doenças, corrigir as faltas de higiene e educar, isto é, desenvolver a resistência física e moral;

2.º Noções sobre as seguintes doenças contagiosas: varíola, escarlatina, papeira, cóqueluche, varicela, sarampo, disenteria, meningite, poliomielite, difteria, tracoma, tinha, favos, sarna, impetigo, períodos de incubação e principais sintomas destas doenças. Duração da sua contagiosidade. Desinfecção dos escarros e outros produtos infecciosos, portadores e eliminadores. Resistência dos gérmenes destas doenças no meio exterior;

3.º Medidas a adoptar para evitar o contágio na escola. Tempos de afastamento do aluno doente ou do que fôr companheiro de casa da pessoa doente;

4.º Contágios morais dentro e fora da escola, influências malélicas de leituras, espectáculos, companheiros viciosos, de subnormais ou doentes. Hábitos dissolventes dos meios em que vivem os alunos;

5.º Maneira de estabelecer relações com as famílias no sentido de se evitarem os contágios morais. Zêlo e tato do médico. Confiança do aluno, maneira de a ganhar. Visitadores;

6.º Corrigir defeitos higiênicos dos edifícios, salas, ventilação e os seus sistemas, iluminação, meio de determinar a luz suficiente, efeitos fisiológicos da luz, orientação dos edifícios, humidade relativa, sua significação e determinação, aquecimento, vantagens higiênicas, mobiliário, carteiras e bancos. Modo de escrever. Limpeza dos edifícios. Sistemas de retretes onde faltarem os esgotos. Distribuição das horas de aula em relação às refeições e aos exercícios musculares, distribuição das aulas consoante a natureza das disciplinas. Corrigir defeitos de visão e audição.

b) Higiene moral

1.º A educação moral dependente do domínio que a vontade exerce sobre a sensibilidade e as emoções;

2.º Domínio de si mesmo. Reflexos e impulsos;

3.º Meio de desenvolver a vontade. Vigilância sobre si e resistência à dor e aos apetites;

4.º A vontade, base do carácter. Elementos do carácter: firmeza, actividade, disciplina, tenacidade, independência, lealdade, justiça e bondade;

5.º Meios de formar o carácter: pontualidade, escrupulo na exactidão, tempo marcado, brio, exame de si mesmo, verificação do progresso realizado (optimismo). Biografia de homens superiores. Acção pessoal do médico;

6.º Exame dos jogos como meio de informação sobre o carácter, o temperamento e grau de educação;

7.º Higiene da pele.

Educação física

1.º Determinação do aparecimento da puberdade. Sua influência sobre o crescimento e sua evolução na idade escolar. Deduções educativas e pedagógicas;

2.º Estudo muito especial das alterações anatômico-fisiológicas que o período da puberdade imprime no organismo, e sobre o papel discreto do médico escolar na prevenção dos males que se desenvolvem em torno deste período, se o aluno não é devidamente acompanhado e guiado. As doenças venéreas e a sífilis. Males irremediáveis que causam ao indivíduo e à espécie;

3.º Estudo muito completo das deformações do esqueleto na idade escolar. Suas causas. Suas consequências. Meios de as prevenir e combater;

4.º Educação física. Em que consiste. Seu valor no plano geral da educação. Fins a que visa. Meios de que se serve para os alcançar;

5.º Ginástica de formação. Seu valor na educação;

6.º Métodos de ginástica. Estudo crítico baseado na anátomo-fisiologia e na sua estática e dinâmica;

7.º Em que consiste o método de Ling. Princípios fundamentais em que assenta. Conhecimento completo dos exercícios de que se compõe o plano geral da lição segundo a técnica clássica sueca;

8.º Em que consiste o princípio educativo do maior esforço útil. Pôr em relêvo os processos que devem ser observados na execução das posições e exercícios fundamentais da ginástica analítica para que se realize a sua intenção fisiológica e educativa;

9.º Princípios modernos, derivados do estudo da anátomo-fisiologia e da anatomia comparada, que devem ser observados para que a ginástica de formação seja eficaz na sua aplicação. Esforço torácico abdominal, *essoufflement*, circulação de retorno e outros pormenores de ordem anatômica, etc.;

10.º Deduzir destes princípios as consequências que nêles se contêm;

11.º As modificações da técnica clássica sueca na Suécia, Portugal e outros países. Estudo crítico;

12.º Como se faz uma educação motora. Automatismo e educação. Papel do sistema nervoso. Condições da sua execução. Influência do automatismo na fadiga;

13.º Concepção moderna do papel do movimento. Diferenças fundamentais entre o motor humano e o mecânico. Constituição das alavancas do organismo humano e suas características especiais;

14.º Conhecimento preciso das potências musculares, inserções, acção, variações segundo as leis que condicionam os movimentos naturais ou analíticos;

15.º Conhecimentos precisos da influência dos movimentos sobre as funções da economia e muito especialmente sobre a respiração e a circulação. Aplicação destes conhecimentos à educação da respiração e seu ritmo;

16.º Educação da respiração. Sua técnica. Interpretação dos fins a que visam os exercícios respiratórios. Aplicações práticas. As relações psicológicas da respiração. Seu valor pedagógico;

17.º Ginástica sintética. Estudo crítico do seu valor e dos seus efeitos para o bom desenvolvimento da criança;

18.º Os desportos e jogos desportivos e educativos. Estudo crítico, quer do seu valor, quer dos seus efeitos na criança. Atitude e papel do médico escolar perante estes problemas a fim de que os bons princípios de ordem moral e os factores de ordem anatômico-fisiológica não sejam desprezados em consequência destas aplicações utilitárias;

19.º Horários da lição de ginástica. Duração da

lição. Como encarar o limite mínimo segundo a técnica clássica sueca. Os grandes reformadores. Os estudos de Stapfer e o papel do sistema nervoso. Tissié e os seus modernos estudos sobre a influência circométrica de alguns movimentos localizados. O critério da quantidade e da qualidade;

20.º Apreciação do valor físico dos alunos. Biometria. Mensurações torácicas. Índices e coeficientes de robustez. Seu valor prático. Outros meios de apreciar a resistência individual. De entre os vários meios, estabelecer o melhor critério de apreciação;

21.º Fichas médicas escolares. Seu valor. Elementos que as compõem. Estudo crítico;

22.º Noções gerais de psicologia experimental. Como deve ser feita a intervenção médica na fiscalização dos exercícios escolares em ordem a defender a integridade física e psicológica dos alunos.

Psicologia e psiquiatria escolar

1.º Atenção, formas e exame;

2.º Memória, formas e exame;

3.º Imaginação, formas e exame;

4.º Sugestionabilidade;

5.º Raciocínio. Senso prático;

6.º Fadiga mental. Medidas;

7.º Afectividade. Humor alegre e triste. Reacções emocionais: medo, fobias, cólera, obsessões, ansiedade;

8.º Instintos, crise de puberdade, sinais e perturbações;

9.º Actividade, indolência, negativismo;

10.º Funções endocrínicas e desenvolvimento. Vago simpático;

11.º Perturbações da motricidade, da sensibilidade e da fala, da vasomotricidade, da temperatura e da sudção. Tremores, tiques e espasmos;

12.º Ilusões e alucinações;

13.º Subnormais, débeis mentais;

14.º Sonambulismo. Histeria. Epilepsia. Coreia. Terrores nocturnos. Ebsicastenia. Neurastenia;

15.º Constituição esquizóide;

16.º Heredo-sífilis.

Art. 3.º No decurso da prova prática o júri poderá fazer ao candidato as perguntas que achar necessárias. Se a prova fôr o exame a que se refere a alínea c) do § único do artigo 1.º deste decreto, essas perguntas incidirão sobre qualquer dos seguintes pontos:

Oftalmologia

a) Doença do globo ocular

1.º Inflamações da conjuntiva; suas variedades e causas;

2.º Conjuntivite granulosa; aspectos clínicos, evolução, complicações, diagnóstico, prognóstico, etiologia, profilaxia e tratamento; diagnóstico diferencial com as conjuntivites foliculares e vernal.

b) Anomalias de acomodação e refração do olho

1.º Lentes e sua numeração; sistema antigo e moderno; dióptria; ametropia;

2.º Ametropia; suas divisões;

3.º Agudeza visual e sua determinação;

4.º Ponto remoto; modo de o determinar;

5.º Miopia; causas e complicações; tratamento e profilaxia da miopia;

6.º Hipermetropia; seus diferentes graus e formas;

7.º Astenopia acomodativa;

8.º Astigmatismo; definição e divisão.

c) Higiene escolar

- 1.º Disposição das construções escolares;
- 2.º Mobiliário escolar;
- 3.º Higiene da leitura;
- 4.º Higiene da escrita;
- 5.º Miopia escolar.

Oto-rino-laringologia

- 1.º Determinação do grau da acuidade auditiva;
- 2.º Causas que diminuam esta acuidade, seu conhecimento e diagnóstico:

a) No ouvido externo: cerume, corpos estranhos, resíduos epidérmicos, nos casos de eczemas, inflamação difusa do canal, dando estenose, inflamação circunscrita, no caso de furunculose;

b) No ouvido médio: otites médias, agudas e simples. Otites médias supuradas, agudas ou crónicas. Pólipos. Catarros do ouvido médio;

3.º Conhecer os principais sintomas da mastoidite e sobretudo os da labirintite aguda e da paralisia do nervo facial;

4.º Distinguir as otalgias: de origem inflamatória local, de origem inflamatória naso-faríngea, de causa dentária, de compressão ganglionar cervical;

5.º Causas de estenose das fossas nasais, seu conhecimento e diagnóstico: corpos estranhos; hipertrofia dos cornetos; mucopus nos casos de sinusites ou de differia nasal; crostas verdes fétidas, nos casos de rinite atrofica, ozonotosa ou sifilitica; epistaxes e maneira de as evitar; desvios e cristas do septo; adenóides;

6.º Causas da abolição da função olfativa;

7.º Conhecimento das correlações de existência entre vegetações adenóides e rinites, otites supuradas, laringites;

8.º Reflexas de origem nasal;

9.º Faltas de atenção nas aulas;

10.º Conhecimento e diagnóstico de anginas de diferentes etiologias e, com o auxílio de laboratório, em particular, a existência de angina difterica; hipertrofia de amígdalas palatinas e amigdalites crónicas; abcessos das amígdalas; laringites de causa naso-faríngea; correlação entre anginas e doenças infecciosas.

Art. 4.º O resultado do concurso será definido apenas por uma das duas classificações: aprovado e eliminado.

Art. 5.º A tese a discutir deverá versar qualquer assunto de higiene física e moral, educação física, psicologia e psiquiatria escolar.

§ 1.º Esta tese deverá ser impressa ou dactilografada e o candidato deverá apresentar dez exemplares na secretaria geral do Ministério da Instrução Pública, pelo menos vinte dias antes do dia marcado por ele para a realização do concurso: sete com destino aos membros do júri examinantes e três com destino à biblioteca da Direcção Geral de Saúde Escolar.

Art. 6.º O júri examinante dos candidatos ao provimento dos lugares de médicos escolares compor-se-á de sete membros:

a) Dois professores de medicina da Universidade, um dos quais presidirá e outro interrogará em higiene, física e moral;

b) O director dos serviços de educação física;

c) Um médico oftalmologista;

d) Um médico oto-rino-laringologista;

e) Um médico neurologista;

f) Um médico escolar de um dos liceus de Lisboa. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1933. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Gustavo Cordeiro Ramos.

Decreto-lei n.º 22:753

Considerando que a actividade do Instituto de Orientação Profissional de Maria Luíza Barbosa de Carvalho tem aumentado consideravelmente;

Considerando que para corresponder às exigências crescentes do trabalho é indispensável remodelar alguns dos seus serviços;

Considerando que essa remodelação, longe de vir onerar o Tesouro, pode fazer-se ainda com economia;

Considerando que a sua maior eficácia depende de uma melhor utilização do pessoal;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São mantidas ao Instituto de Orientação Profissional de Maria Luíza Barbosa de Carvalho as atribuições que lhe foram fixadas pelos decretos n.ºs 11:176, 12:912, 14:715 e 14:983, respectivamente de 24 de Outubro de 1925, de 25 de Dezembro de 1926, de 7 de Dezembro de 1927 e de 24 de Janeiro de 1928, excepto na parte em que forem alterados pelo presente decreto.

Art. 2.º Para o efeito do cumprimento do disposto no n.º 4.º do artigo 1.º do decreto n.º 14:983, de 24 de Janeiro de 1928, é o Instituto de Orientação Profissional autorizado a instalar delegações suas nas terras onde os seus serviços possam ser utilizados, as quais funcionarão sem encargo algum para o Tesouro.

Art. 3.º A partir do próximo ano lectivo instalar-se-á no Instituto de Orientação Profissional de Maria Luíza Barbosa de Carvalho, sem quaisquer encargos para o Estado, um curso para a formação de peritos orientadores, a cuja inscrição só poderão ser admitidos médicos e indivíduos diplomados com o curso do magistério.

§ único. O diploma de perito orientador conferirá o direito de preferência no provimento dos cargos do Instituto de Orientação Profissional.

Art. 4.º Os médicos e os professores do Instituto de Orientação Profissional de Maria Luíza Barbosa de Carvalho têm a seu cargo:

1) O serviço de exames de orientação e selecção profissionais;

2) O apuramento e o registo das provas dos referidos exames;

3) A realização dos trabalhos da secção de que sejam chefes;

4) Ministras o ensino das disciplinas e dos trabalhos práticos de que forem incumbidos pelo director;

5) O estudo dos processos de exames dos orientandos e seleccionandos;

6) O serviço dos inquéritos profissionais.

Art. 5.º Para o efeito do disposto no artigo 4.º do presente decreto os professores serão coadjuvados pelo pessoal da secretaria, ao qual poderão ser cometidas pelo director do referido Instituto as funções de auxiliares técnicos.

Art. 6.º O quadro do pessoal docente compreende duas secções: uma de professores e outra de professoras; esta última fica constituída pelas duas actuais vigilantes, que, sendo professoras diplomadas, transitam para o quadro professoral, embora conservando os seus actuais vencimentos.

Art. 7.º O director escolhe entre os funcionários de secretaria um que desempenhe as funções de tesoureiro do conselho administrativo e secretário, sem voto, além das outras funções de secretaria, tais como elaboração das folhas, escrituração, pagamentos, correspondência, etc.

Art. 8.º O conselho administrativo é constituído pelo director, que preside, e por dois professores, nomeados pelo Ministro da Instrução Pública, sob indicação do director; reunirá obrigatoriamente todos os meses e no dia

15 de Julho para o efeito de encerramento de contas do ano económico.

Art. 9.º Os serviços a cargo do Instituto de Orientação Profissional de Maria Luíza Barbosa de Carvalho são desempenhados pelo pessoal a seguir descrito:

1.º Pessoal técnico contratado:

- 1 director;
- 1 médico;
- 1 médica;
- 6 professores;
- 2 professoras;
- 2 auxiliares de gabinete;
- 1 montador mecânico-electricista.

2.º Pessoal administrativo contratado:

- 1 chefe de secretaria;
- 1 primeiro oficial;
- 1 segundo oficial;
- 1 terceiro oficial.

3.º Pessoal assalariado:

- 3 serventes;
- 1 porteiro.

§ único. Os vencimentos anuais a atribuir ao pessoal de que trata o presente artigo são os que constam da tabela anexa ao presente decreto.

Art. 10.º É autorizado o Ministro da Instrução Pública a publicar os regulamentos necessários à boa execução do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Tabela a que se refere o § único do artigo 9.º do presente decreto

Pessoal técnico contratado:

1 director	21.600\$00	
1 médico	12.318\$00	
1 médica	12.318\$00	
6 professores, a 10.800\$	64.800\$00	
2 profes-soras, a 6.786\$	13.572\$00	
2 auxiliares de gabinete, a 6.000\$	12.000\$00	
1 montador mecânico-electricista	6.492\$00	143.100\$00

Pessoal administrativo contratado:

1 chefe de secretaria	18.090\$00	
1 primeiro oficial	12.318\$00	
1 segundo oficial	8.874\$00	
1 terceiro oficial	7.542\$00	46.824\$00

Pessoal assalariado:

3 serventes, a 6.144\$	18.432\$00	
1 porteiro	4.320\$00	22.752\$00
		212.676\$00

Ministério da Instrução Pública, 28 de Junho de 1933. — O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Decreto n.º 22:754

Pascal dizia, e com fundada razão, que a escolha da profissão é das cousas mais importantes, mais sérias da vida. A profissão é com efeito o fulcro em torno do qual gira toda a vida do indivíduo, sendo por um lado um instrumento que lhe permite assegurar a sua subsistência e a da família que constituiu e por outro lado uma função exercida no interesse da colectividade de que faz parte. A profissão, actividade fundamental ao serviço das necessidades do homem, como dos interesses da família e da comunidade, é um dever primacial não só individual mas social; a sua escolha, que interessa do mesmo passo ao indivíduo, à família e à sociedade, constitue um grave e complexo problema que por conseguinte deve ser rodeado de todos os cuidados e sollicitudes. Ora a verdade é que a escolha da profissão, na grande maioria dos casos, não se realiza nas condições devidas, sendo feita ao acaso, ao sabor das contingências e determinada por motivos estranhos aos verdadeiros interesses do indivíduo, às suas tendências e aptidões. A moda, a fantasia, a vaidade, a preocupação exclusiva do ganho, a ignorância, o empirismo, o arbítrio em suma, presidem à escolha da carreira. A experiência tem demonstrado que, se uma quarta parte dos adolescentes desejam seguir carreiras que parecem convir-lhes, metade deles escolhem profissões que não lhes convêm de modo algum e a última parte é composta de indecisos que não sabem decidir-se. O engenheiro Trois, do Instituto Lamelongue e do Conservatório de Artes e Ofícios, chegou, num estudo feito sobre as causas dos accidentes de trabalho em França — onde em 1920 se registaram 900:000 —, às seguintes conclusões:

Em 100 accidentes mortais:

- 25 por cento devidos a causas fortuitas;
- 32 por cento ocasionados por protecção incompleta do trabalho;
- 43 por cento têm a sua origem numa má adaptação técnica, fisiológica e mental do operário ao trabalho.

Se se tiver em conta, por um lado, que os accidentes de trabalho constituem uma pesada carga para o País — o custo desses accidentes foi avaliado em 600.000:000 de francos-ouro, ou seja 1:800.000:000 de francos-papel: prémios de seguro, perda de dias de trabalho para a produção e salários pagos — e que, por outro lado, é possível diminuir sensivelmente a percentagem dos accidentes, compreende-se a imperiosa e grave necessidade da orientação e selecção profissionais. Experiências feitas em vários países — Alemanha, Estados Unidos, França, etc. — provam que, quando se applicam na industria os métodos científicos de orientação e selecção profissionais, o número dos accidentes diminui numa proporção de 80 por cento. Numerosas estatísticas — Lipman Bernay, etc. — mostram sugestivamente quam elevado é o número de adolescentes de ambos os sexos — e com os adultos succede o mesmo — que no fim de um certo tempo mudam de profissão por falta das aptidões necessárias para exercer aquela que primitivamente haviam escolhido.

Assim, e para não citar mais factos (as percentagens elevadas de accidentes no trabalho e de carreiras fracasadas em virtude de má utilização das aptidões dos indivíduos), compreende-se que estes resultados lamentáveis, que representam um enorme desperdício de tempo, de força viva, de capital humano, não podem provir senão dos processos empíricos, arbitrários, que na maioria dos casos presidem à escolha da profissão, entregue à ignorância, ao acaso. Quem são os agentes da escolha da profissão? Os próprios adolescentes e os pais, que na maioria dos casos não reúnem as condições necessárias.

Os adolescentes não têm, por um lado, a idade e discernimento e o conhecimento de si próprios; e, por outro lado, nada sabem do mundo variadíssimo e complexo do trabalho. Os pais tampouco são juizes imparciais capazes de apreciar devidamente as aptidões de seus filhos: o seu carinho excessivo ou mal compreendido, o seu exagerado optimismo quanto ao futuro dos filhos, certas preocupações ou de ganho imediato ou de posições brilhantes, o desconhecimento das condições técnicas, económicas e sociais das actividades profissionais são outros tantos obstáculos para uma escolha acertada da carreira.

Ora o problema da escolha da profissão é tam delicado e complexo, são tam variados os seus aspectos e de tam considerável importância as suas projecções e consequências que só mediante rigorosos métodos de investigação científica elle pode ser convenientemente estudado e solucionado. Por isso em todos os países se têm criado instituições exclusivamente especializadas para levar a cabo esta melindrosa missão; tal foi a razão da criação entre nós do Instituto e tal é o seu objectivo magno, essencial.

¿Como procede o Instituto para atingir este objectivo?

É doutrina e prática aceites por todos quantos se occupam destes problemas que, para poder orientar convenientemente um individuo para uma profissão ou grupo de profissões, duas condições são necessárias:

1.^a Estudar e conhecer o adolescente que se quer dirigir;

2.^a Estudar e conhecer a profissão que elle deseja exercer.

O problema da orientação profissional pode ser formulado nestes termos: conhecidas as aptidões que caracterizam uma profissão e conhecidas as aptidões que possui um determinado individuo, é necessário determinar se este individuo convém para a profissão que deseja seguir e, no caso negativo, qual a profissão que deve exercer. O problema reside pois no conhecimento do orientando e no conhecimento das profissões e do mercado do trabalho.

Pelo que respeita ao orientando, torna-se necessário submetê-lo a uma série de exames destinados a determinar as suas aptidões características. Estes exames são:

- 1) Exame clínico;
- 2) Exame antropométrico;
- 3) Exame fisiológico;
- 4) Exame psicológico;
- 5) Exame dos conhecimentos.

Os exames clínico, antropométrico e fisiológico recaem sobre o estado somático e funcional actual do orientando, e também sobre os seus antecedentes hereditários e pessoais. Como se sabe, há taras, afecções, defeitos dos diversos aparelhos e sistemas — respiratório, circulatório, digestivo, muscular, nervoso, ósseo, etc. — que constituem contra-indicações absolutas ou relativas para o exercício de determinadas profissões. É preciso pois investigar, para começar, se o adolescente não possui algumas destas contra-indicações físicas para a profissão que pretende seguir e que comprometeriam a sua saúde ou o seu êxito na profissão que escolheu. O objectivo destes exames é a eliminação dos incapazes, dos deficientes ou insuficientes, clínica, antropométrica, e fisiologicamente considerados. É claro que a investigação clínica, antropométrica e fisiológica, além da determinação das aptidões inibitórias para as diferentes carreiras, tem também um objectivo positivo: a determinação das aptidões físicas características para cada uma delas.

Feitos os exames clínico, antropométrico e fisiológico, que se compõem de uma série de provas, os seus resultados são consignados nas fichas respectivas, que fixam o tipo somático e funcional do orientando e as conclusões de ordem prática a tirar.

Em seguida procede-se ao exame psicológico do orientando para determinar:

1.^o A agudeza, a firmeza, a rapidez das percepções sensoriais, visuais, auditivas, motrizes, etc., variáveis em extensão e intensidade, segundo os individuos e as profissões;

2.^o A rapidez, extensão, tenacidade e fidelidade da memória e as memórias especiais;

3.^o O tipo de atenção contínua, distributiva, rítmica, concentrada, borboleteando, pois cada tipo tem o seu valor segundo a profissão em que é empregada;

4.^o O tipo de reacção-sensorial, motriz, central, etc.;

5.^o O tipo de observação: lenta, rápida, minuciosa, superficial, espontânea, etc.;

6.^o O tipo de intelligência: verbal, matemática, lógica, técnica, prática, etc.;

7.^o A rapidez, precisão, força, destreza, ritmo, regularidade, *contrôle* dos movimentos, cuja importância é considerável na vida profissional;

8.^o As capacidades de adaptação a um trabalho novo, de iniciativa, de organização e direcção, de utilização da matéria, as tendências para o automatismo, etc.

Como as diferentes profissões põem em jogo as funções psíquicas mais diversas e exigem, consoante a sua natureza e objectivo, formas e tipos especiais de capacidade mental, só pelo exame psicológico se pode saber quais são as aptidões ou inaptidões para o exercício de uma profissão ou grupo de profissões.

Além dos exames referidos completamos o nosso estudo:

1.^o Interrogando cuidadosamente o orientando;

2.^o Interrogando os pais ou tutores, quanto possível;

3.^o Fazendo preencher pelos respectivos professores uma ficha minuciosa.

Com estes interrogatórios colhem-se numerosas informações sobre o orientando. Munidos de todos estes elementos de experimentação e informação, o adolescente é então orientado para a profissão ou grupo de profissões que melhor convém às aptidões que revelou nos exames a que foi sujeito.

Mas para a prática científica ou orientação, além do conhecimento do orientando, é preciso estudar e conhecer as profissões sob os seus múltiplos aspectos: técnicos, fisiopsicológicos, económicos e pedagógicos, estrutura e funcionamento das ferramentas e máquinas utilizadas, aprendizagem, funções mentais que exige o seu exercício, perigos e doenças características, probabilidades de desenvolvimento, mercado de trabalho, salários, desemprego, etc. Graças aos aturados e valiosíssimos trabalhos de investigação e análise científica realizados nos países mais adiantados, já hoje se encontram estabelecidas com precisão as características fisiológicas, psicológicas e técnicas de dezenas e dezenas de profissões. Em Portugal também se alargou o campo explorado. Pelo esforço do Instituto de Maria Luíza Barbosa de Carvalho conseguiu-se estudar, mediante inquéritos diffíceis e complexos, as condições económicas, sociais e pedagógicas de cento e cinquenta profissões exercidas em Lisboa. Este estudo, particularmente interessante sob o ponto de vista da economia nacional, permitiu-nos estabelecer as monografias dessas profissões, cuja publicação já começou a fazer-se no boletim respectivo.

O problema da orientação profissional apresenta aspectos numerosos, variados e complexos; é um problema ao mesmo tempo médico, morfológico, fisiológico, mental, pedagógico, económico, social e técnico. É por isso que se deve reunir o maior número de observações e de documentos relativos a estes diferentes aspectos.

Indiquemos agora quais são os serviços que estão a cargo do Instituto para realização dos objectivos que tem em vista.

O Instituto trabalha com as escolas e instituições offi-

ciais seguintes, procedendo aos exames vários a que nos referimos:

1) Exames de orientação profissional e de selecção mental dos alunos das escolas primárias, liceus e escolas técnicas;

2) Exames de orientação profissional e de selecção mental dos menores da Tutoria Central da Infância de Lisboa;

3) Exames de selecção profissional de adultos; candidatos a pilotos da aeronáutica naval, candidatos a enfermeiros e enfermeiras da Escola de Enfermagem de Artur Ravara;

4) Estudo dos problemas relativos à organização do trabalho, à orientação e selecção profissionais;

5) Trabalhos de investigação científica relativos aos problemas de organização de trabalho, orientação e selecção profissionais;

6) Propaganda dos princípios, métodos e vantagens da orientação e selecção profissionais.

No tocante aos exames dos alunos das escolas primárias, a acção do Instituto exerce-se do modo seguinte:

a) Escolhendo os alunos que pelas suas condições de desenvolvimento mental podem prosseguir os seus estudos no ensino secundário e ingressar no ensino superior;

b) Seleccionando os que, não possuindo condições para o ensino superior, têm contudo recursos mentais para fazer os seus estudos numa escola agrícola, comercial ou industrial;

c) Seleccionando os que, em virtude das suas condições mentais, não podem de modo algum tirar partido de um ensino ulterior e que por conseguinte devem ser colocados na aprendizagem imediata de um ofício, que lhes é indicado.

Quanto aos menores dos Refúgios da Tutoria Central da Infância de Lisboa, a missão do Instituto consiste em avaliar o seu desenvolvimento e nível mental e em escolher-lhes a carreira que mais convém às suas aptidões.

Pelo que respeita aos alunos dos liceus, a acção do ensino consiste:

a) Em primeiro lugar, em fazer o exame de selecção mental com o fim de permitir a organização de classes homogéneas sob o ponto de vista do desenvolvimento mental; e o nosso País pode reivindicar a honra de ter sido o primeiro a realizar no ensino oficial o princípio das classes seleccionadas e homogéneas;

b) Em segundo lugar, proceder, na 5.^a classe, a uma série de provas destinadas a avaliar das capacidades e aptidões dos alunos em ordem a permitir-lhes que possam escolher com mais acerto a classe — letras ou ciências — que terão de frequentar nos 6.^o e 7.^o anos; esta escolha condiciona de certo modo a sua orientação para grupos de profissões determinadas e a sua admissão em escolas especiais diferentes.

Além destes exames que se praticam nos alunos de todos os graus de ensino — excepto o superior — procede o Instituto também a exames de selecção profissional, candidatos a enfermeiros e enfermeiras da Escola de Enfermagem de Artur Ravara, candidatos a pilotos da aeronáutica naval. É para lamentar que noutras profissões, sobretudo naquelas cujo exercício, feito por indivíduos sem as condições clínicas e mentais necessárias, pode comprometer a vida de terceiros, não seja obrigatório o exame de selecção profissional e que não passem, por conseguinte, pelo Instituto para esse efeito: *chauffeurs*, empregados de carros eléctricos, de caminhos de ferro, etc.

Mas o Instituto não constitui apenas um centro de aplicações imediatas, de trabalhos práticos em vista da orientação e da selecção profissionais; pretende ser igualmente um centro de investigação científica, pois é certo que o progresso científico tem como fundamento a aliança fecunda da teoria e da prática.

O Instituto tem provocado um amplo movimento de interesse pelos problemas de orientação e selecção profissionais que, antes da sua criação, apenas eram conhecidos de raríssimas pessoas; instalou em Coimbra e no Porto, junto das tutorias da infância, dois laboratórios para observação clínica e mental, e para a orientação profissional dos menores fez ainda igual instalação no Liceu de Castelo Branco.

Mas, além desta actividade técnica, o Instituto tem provocado um intenso movimento pedagógico, chamando a atenção sobre o valor e a necessidade da experimentação e sobre o método dos *tests*, e tem suscitado neste domínio algumas investigações interessantes. Assim se organizaram nos liceus de Lisboa as primeiras classes homogéneas; assim foi votada em dois congressos de professores do ensino secundário a aplicação dos princípios e dos métodos de selecção intelectual e moral preconizados pelo Instituto. Os resultados das provas de selecção mental que foram feitas pelo Instituto no Liceu Normal, com vista à distribuição por turmas dos alunos e ao melhor estudo, foram excelentes, como se vê dos relatórios do reitor e do director de classe, publicados no *Boletim do Liceu* n.º 4, pp. 8, 30, 105, 106, 118 e 119. Transcrevem-se dois trechos: «é notável a precisão com que os resultados fornecidos pelo Instituto correspondem às capacidades intelectuais dos alunos»; «estes dois quadros, além de mostrarem as vantagens que as salas de estudo deram aos alunos que as frequentaram, mostram ainda o extraordinário valor e correcção dos trabalhos do Instituto».

O conhecimento destes resultados levou o Ministério da Instrução Pública a tomar a iniciativa de determinar que os professores dos liceus de Lisboa se treinem no Instituto na prática das provas de capacidade mental, prática que se está fazendo com resultados satisfatórios.

Assentes estas premissas, houve que tirar as conclusões.

A natureza e a variedade dos exames e das actividades do Instituto implicavam a necessidade da organização de secções, cada uma das quais correspondendo a uma função perfeitamente definida.

Uma boa e indispensável divisão do trabalho tornava necessária tal organização não só para desempenho mais cabal das diversas actividades como para melhor utilização do pessoal.

Dadas as vantagens da orientação e da selecção profissionais, a sua importância considerável não só para o indivíduo como também para a colectividade, é da maior necessidade a organização destes serviços no País, os quais irão sendo atribuídos às delegações do Instituto, conforme as necessidades e a prudência aconselharem. De diferentes centros do País têm sido recebidos insistentes pedidos para a instalação desses serviços. As delegações principiarão por ser criadas nos centros mais importantes do País, aproveitando-se para vogais os professores que, por definição, devem ter por estes problemas um interesse espiritual, podendo agregar-se lhes os elementos que pareçam convenientes para o bom desempenho da sua missão — associações económicas, patronais e operárias. Estas delegações, além dos seus trabalhos práticos imediatos de selecção mental e de orientação profissional, terão de empreender o estudo do mercado de trabalho de região, das condições económicas e sociais dos diferentes ofícios e actividades, o que não pode deixar de ser benéfico para a vida local, para o seu desenvolvimento e sua melhor contribuição para o progresso da Nação.

Para o bom funcionamento e larga extensão dos serviços de orientação profissional indispensável se torna a preparação eficaz do seu pessoal, organizando os cursos para a formação dos peritos orientadores. É uma formação relativamente rápida e que, embora seja essen-

cialmente prática, assenta contudo no estudo científico dos problemas e dos métodos.

Dada a extensão que já hoje têm os serviços do Instituto, dada a complexidade e variedade dos seus objectivos, o pessoal de que dispõe é manifestamente insuficiente para tanto e tam intenso trabalho. Mas é adentro das possibilidades financeiras que se tem de acondicionar a vida do Instituto; por isso foi indispensável que o pessoal chamado de secretaria passasse a coadjuvar os professores, demasiado sobrecarregados, nos serviços de exames e nas actividades laboratoriais, desempenhando, para bem do Instituto, as funções de auxiliares técnicos e as demais de que forem incumbidos.

Considerando todo o exposto:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As delegações do Instituto de Maria Luíza Barbosa de Carvalho, estabelecidas nos termos da lei, procederão com carácter facultativo, aos exames de orientação profissional dos alunos das escolas, em conformidade com as normas e instruções técnicas estabelecidas pelo director do mesmo Instituto.

§ 1.º As delegações serão compostas por um médico e por quatro professores e a elas poderão agregar-se outros elementos que se julgarem necessários.

§ 2.º As delegações poderão proceder nas escolas às investigações de carácter pedagógico e psicotécnico necessárias para a mais eficiente realização dos seus objectivos, bem como a todas as investigações sobre as actividades profissionais, as aptidões que elas requerem e as condições do mercado do trabalho.

Art. 2.º Para efeito do cumprimento do disposto no n.º 5.º do artigo 1.º do decreto n.º 14:983, de 24 de Janeiro de 1928, começarão a funcionar, a partir do ano próximo, os cursos para a formação de peritos orientadores, sem qualquer encargo para o Tesouro.

§ 1.º Os cursos, com a duração de quatro semestres, são de preparação teórica e prática.

§ 2.º A preparação teórica compreende o estudo das disciplinas seguintes: fisiologia, psicologia, sociologia, economia e estatística, aplicadas à orientação e selecção profissional, organização da orientação da selecção e das técnicas profissionais, pedagogia do trabalho profissional.

§ 3.º A preparação prática compreende:

- 1) Prática de laboratório;
- 2) Inquéritos às profissões e ao mercado do trabalho;
- 3) Estabelecimento de monografias profissionais;
- 4) Estudo de processos de orientandos e seleccionandos.

§ 4.º Os cursos abrirão em 1 de Novembro e terminarão em 31 de Maio. Só podem ser admitidos à matrícula médicos e professores.

§ 5.º Não serão admitidos à matrícula mais de dez candidatos por ano, sendo a sua selecção feita, no caso de o número exceder a lotação, em harmonia com os valores obtidos nos seus exames profissionais.

§ 6.º No fim do curso será concedido ao candidato aprovado um diploma de perito orientador.

§ 7.º As provas para a obtenção do diploma constam de exames das disciplinas e de exercícios e trabalhos práticos referidos nos §§ 2.º e 3.º do artigo 2.º deste decreto.

§ 8.º O diploma de perito orientador dará direito de preferência no provimento dos cargos do Instituto de Orientação Profissional de Maria Luíza Barbosa de Carvalho.

§ 9.º O ensino prático será ministrado pelo director, médicos e professores do Instituto de Orientação Profissional de Maria Luíza Barbosa de Carvalho, sem encargo algum para o Tesouro.

Art. 3.º Para o efeito do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f). do artigo 3.º do decreto n.º 11:176 e dos

n.ºs 3.º, 6.º e 7.º do artigo 1.º do decreto n.º 14:983 são organizadas as secções seguintes:

- a) Clínica;
- b) Fisiológica;
- c) Psicológica;
- d) Económica;
- e) Pedagógica;
- f) De colocação e patrocínio de aprendizes;
- g) De documentação e propaganda;
- h) Do museu das actividades profissionais.

§ único. À frente de cada uma destas secções haverá um chefe de trabalhos designado pelo director de entre os médicos e professores do Instituto, o qual terá a seu cargo a realização das provas, dos estudos e das investigações relativas à secção.

Art. 4.º Os médicos e os professores do Instituto de Orientação Profissional de Maria Luíza Barbosa de Carvalho têm a seu cargo:

- 1) O serviço de exames de orientação e selecção profissionais;
- 2) O apuramento e o registo de provas dos referidos exames;
- 3) A realização dos trabalhos da secção de que sejam chefes;
- 4) Ministras o ensino das disciplinas e dos trabalhos práticos de que forem incumbidos pelo director;
- 5) O estudo dos processos de exames dos orientandos e seleccionandos;
- 6) O serviço dos inquéritos profissionais.

Art. 5.º O director, no exercício das suas atribuições, determinará e fixará todos os serviços do Instituto, bem como as instruções especiais que julgue necessárias para a boa organização e funcionamento do estabelecimento, publicando-as em ordem de serviço, com a obrigação do seu cumprimento estrito para todos os funcionários do Instituto de Orientação Profissional de Maria Luíza Barbosa de Carvalho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Gustavo Cordeiro Ramos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:755

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São reforçadas com a importância de 119.150\$, conforme o mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura, as verbas do capítulo 5.º «Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas» do orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1932-1933, anulando-se conconcorrente quantia no mesmo capítulo, de harmonia com o referido mapa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Antal de Mesquita Guimarães—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires*.

Mapa a que se refere o decreto n.º 22:755, da presente data, e faz parte integrante do mesmo e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura

Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias do reforço	Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias que se anulam
5.º		Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas		5.º		Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas	
		<i>Despesas com o material:</i>				<i>Pagamento de serviços:</i>	
	360.º	Aquisições de utilização permanente:			355.º	Diversos serviços:	
		2) Aquisição de móveis:	25.000\$00			2) Abonos para pagamento de serviços não especificados:	
		a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios. . .				a) Abonos de subsídios para remuneração de serviços prestados e para ajudas de custo e despesas de deslocação a alunos do 5.º ano do curso de engenheiros silvicultores.	8.200\$00
		Divisão dos serviços de ordenamento, cadastro e técnica e estudo e experimentação florestais				Divisão dos serviços de arborização e exploração dos perímetros das serras e serviços de hidráulica florestal e de agricultura	
		<i>Despesas com o material:</i>				<i>Despesas com o material:</i>	
	366.º	Material de consumo corrente:	2.500\$00		361.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
		2) Diversos não especificados, artigos de expediente, etc. . .				De imóveis:	
		Laboratório de biologia florestal				Início de trabalhos em novos perímetros submetidos ao regime florestal	36.750\$00
369.º		<i>Despesas com o pessoal:</i>				Estação de experimentação do pinheiro bravo	
		Remunerações certas ao pessoal em exercício:	1.750\$00			<i>Despesas com o material:</i>	
		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei.			381.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
373.º		<i>Despesas com o material:</i>				2) De semoventes:	
		Material de consumo corrente:	1.000\$00			Veículos com motor	1.500\$00
		1) Aquisições de reagentes, material fotográfico, etc. . . .				Estação de experimentação do sobreiro e eucalipto	
374.º		<i>Pagamento de serviços:</i>				<i>Despesas com o pessoal:</i>	
		Despesas de higienec, saúde e conforto:	250\$00		387.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
		Luz, aquecimento, água, etc.				Pessoal dos quadros aprovados por lei.	3.000\$00
		<i>Diversos encargos:</i>				1.ª circumscrição florestal	
377.º		Outros encargos:				<i>Despesas com o material:</i>	
		Subsídios a cofres, serviços ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras — cotas anuais de diversas organizações.	1.200\$00			Aquisições de utilização permanente:	
		Estação de experimentação do pinheiro bravo				1) De imóveis:	
		<i>Despesas com o pessoal:</i>				b) Viaturas com motor	16.200\$00
		Remunerações certas ao pessoal em exercício:	1.250\$00				
378.º		1) Pessoal dos quadros aprovados por lei.					
		<i>Despesas com o material:</i>					
		Material de consumo corrente:	400\$00				
382.º		1) Matérias primas.	1.100\$00				
		3) Diversos não especificados, artigos de expediente, etc. . .					

385.º	Pagamento de serviços : Diversos serviços : Abonos para pagamento de serviços não especificados	7.000\$00	417.º	3.ª circunscrição florestal Despesas com o material : Construções e obras novas : 1) Edifícios 3) Outras construções	18.000\$00 14.000\$00
397.º	1.ª circunscrição florestal Despesas com o material : Aquisições de utilização permanente : 2) Aquisição de móveis : a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	10.000\$00	423.º	4.ª circunscrição florestal Despesas com o material : Construções e obras novas : 3) Outras construções	15.000\$00
398.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material : 2) De semoventes : a) Animais	6.200\$00	431.º	Material de consumo corrente : 3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente	1.000\$00
405.º	2.ª circunscrição florestal Despesas com o pessoal : Outras despesas com o pessoal : 2) Despesas de deslocação e subsídios de marcha	2.000\$00	434.º	Pagamento de serviços : Diversos serviços : 1) Publicidade e propaganda	2.500\$00
417.º	3.ª circunscrição florestal Despesas com o material : Construções e obras novas : 2) Estradas e caminhos	18.000\$00	435.º	Diversos encargos : Encargos das instalações : Rendas de casa	3.000\$00
419.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material : 1) De imóveis : d) Caminhos de ferro	14.000\$00			
427.º	4.ª circunscrição florestal Despesas com o pessoal : Outras despesas com o pessoal : 1) Ajudas de custo 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	10.000\$00 8.000\$00			
431.º	Despesas com o material : Material de consumo corrente : 2) Impressos	1.000\$00			
433.º	Pagamento de serviços : Despesas de comunicações : 3) Transportes	2.500\$00			
441.º	Estação Aquícola do Rio Ave Despesas com o material : Despesas de conservação e aproveitamento do material : 1) De imóveis : Prédios urbanos	6.000\$00 119.150\$00			119.150\$00

